



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT - CGT

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 4ª. REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT

LOCAL	DATA	HORA DE INÍCIO
5º ANDAR	19/12/2017	15:00 HS

PAUTA:

1. ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO/DEFESA DO TERMO DE ABERTURA DE PROJETO (TAP) DA SFC PARA O IMÓDULO DE TELETRABALHO (JANEIRO-MARÇO DE 2018)

I – MEMBROS DO CGT PRESENTES

TITULARES

1. **Anderson Angelo de Oliveira GAB**
2. **Carla Leivas Ferro Costa Craveiro SAF/GRH**
3. **João Augusto Cabral de Araujo SPL**
4. **José Renato Ribas Fialho SFC**

SUPLENTE

- 1. Anilson Rodrigues Aires SOG**
- 2. Diego Rafael Barboza Amorim SRG**
- 3. Joelma Maria Costa Barbosa GAB**
- 4. Márcia Alves Brito SDS**
- 5. Rafael Soares Mota SPL**

CONVIDADOS

- 1. Alexandre Dutra Maia GRL/SFC**
- 2. Flávio José Regis Paulo Neto SPL**
- 3. Tatiana Abreu Ferreira Chalub DR**

RESUMO DA REUNIÃO

1. Com a presença de membros titulares e/ou suplentes representando as 7 UORGs que compõem o CGT, o coordenador do colegiado abriu os trabalhos repassando a organização da apresentação/defesa do TAP da SFC, pactuada por todos:
 - a. Tolerância para início da reunião – 15 minutos;
 - b. Os membros do CGT podem fazer perguntas e intervenções durante a apresentação;
 - c. Os membros do CGT podem fazer um debate após a apresentação e antes de abrir para votação do parecer do colegiado;
 - d. Todos os membros titulares e suplentes do CGT podem estar presentes à reunião, mas para cada UORG representada só cabe um voto;
 - e. A SFC poderá levar sua equipe de gerentes para auxiliarem o titular da UORG na apresentação e nos debates;

- f. A SFC permanece com seu direito a voto mesmo tratando-se de matéria de seu interesse, uma vez que não há nenhuma vedação nesse sentido na Portaria 281/2017-DG, que criou o CGT.
2. Em seguida foi lembrado a todos que os membros do CGT terão uma reunião amanhã com a Diretoria para apresentação verbal de nosso parecer.
3. Foi registrado ainda pelo coordenador do colegiado que a Portaria 278 prevê que as propostas sejam encaminhadas 60 dias antes do início do módulo. Para viabilizar o início do módulo I o CGT recebeu o TAP com apenas 15 dias de antecedência e fará a análise de forma coletiva na data de hoje. E que desde a publicação da nova norma de teletrabalho e a data da reunião com a Diretoria amanhã, terão se passados no total 57 dias, sendo 40 úteis.
4. A SPL informou ao CGT que a SFC apresentou dentro do prazo estabelecido no Memorando Circular 01/2017/CGT o seu PROGRAMA DE GESTÃO ANUAL (PGA) - processo SEI 50300.011751/2017-00 -, conforme previsto no Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria nº 278/2017-DG.
5. A apresentação/defesa do TAP ficou a cargo do Superintendente e do Assessor da UORG.
6. A apresentação/defesa do TAP seguiu o roteiro estabelecido pelo CGT para facilitar a apresentação e a análise:

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO / DEFESA DE PROJETO DE TELETRABALHO

I BLOCO DE ANÁLISE
CONHECIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TELETRABALHO NA ANTAQ
1. Os gestores e servidores envolvidos na elaboração do TERMO DE ABERTURA DE PROJETO DE TELETRABALHO da UORG têm pleno conhecimento dos termos da Portaria 278/2017-DG, da Portaria 28/2017-DG e do Memorando 1/2017 do CGT?
2. Todos os servidores inscritos no TELETRABALHO possuem FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO E TERMOS DE COMPROMISSO individualizados e inseridos no SEI/CGT?
3. Os servidores inscritos no TELETRABALHO já tiveram oportunidade de fazer o curso disponibilizado na Intranet e no Portal da ANTAQ?

II BLOCO DE ANÁLISE

ARTIGOS 11 (vedações), 26 (fiscais de contratos) e 32 (casos omissos) da PORTARIA 278/2017-DG

1. Existe alguma excepcionalidade proposta no projeto apresentado em relação aos artigos 11 e 32 que mereça atenção especial do CGT?
2. Existem servidores inscritos que exerçam atividades de fiscais de contratos, acordos, convênios e termos, principalmente quando envolve serviços continuados? **Inciso VIII do artigo 26**

III BLOCO DE ANÁLISE:

IMPACTO DO TELETRABALHO NA FORÇA DE TRABALHO DA UORG

1. Quantos servidores estão pretendendo aderir ao teletrabalho na UORG como um todo e em cada Gerência, URE e Coordenadoria?
2. Quantos estão inscritos no regime integral e quantos no regime parcial na UORG como um todo e em cada Gerência, URE e Coordenadoria?
3. Qual o percentual de servidores inscritos para o teletrabalho em relação à UORG como um todo e em cada Gerência, URE e Coordenadoria?
4. Qual a data de referência que a UORG utilizou para calcular o número total de servidores?
5. Em caso de rodízio, informar como funcionará a escala em cada Gerência, URE e Coordenadoria.
6. Em caso de rodízio, informar qual o percentual total de servidores inscritos para o teletrabalho em relação à UORG como um todo e em cada Gerência, URE e Coordenadoria.

IV BLOCO DE ANÁLISE:

ADEQUAÇÃO DO TELETRABALHO AO PROGRAMA DE GESTÃO DA UORG

1. Do total das atividades relacionadas ao PGA da UORG quantas foram consideradas teletrabalháveis?
2. Relacionar as atividades consideradas teletrabalháveis e os respectivos indicadores de avaliação de desempenho:

V BLOCO DE ANÁLISE:

MENSURAÇÃO DAS ATIVIDADES TELETRABALHÁVEIS E CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS METAS

1. Os servidores que não participarão do teletrabalho já estão cientes das metas que terão de cumprir no trabalho presencial?
2. No caso de atividades comuns a mais de uma Gerência, URE e Coordenadoria as metas são necessariamente iguais ou podem existir diferenças?
3. Relacionar as metas presenciais e de teletrabalho para cada atividade teletrabalhável:

7. A íntegra dos TERMOS DE ABERTURA DE PROJETOS (TAPs) das 13 UREs e das duas Gerências da SFC consta do processo SEI 50300.012605/2017-93. A URE de Corumbá e a Gerência de Planejamento e Inteligência da Fiscalização não apresentaram projetos de teletrabalho, em função da vedação contida no Art. 11., VII, da Portaria ANTAQ nº 278/2017, que estabelece o número mínimo de 5 (cinco) servidores para participação da UORG no projeto-piloto.

8. O titular da SFC formalizou sua aprovação dos projetos de teletrabalho no DESPACHO encaminhado ao CGT (SEI 0405629).

9. A apresentação suscitou perguntas e debates, com concentração em especial na metodologia utilizada pela UORG para definir as metas e na operacionalização e nos riscos envolvendo a participação de servidores administrativos e fiscais de contratos no regime de teletrabalho.

10. Ao final, a unanimidade dos presentes com direito a voto decidiu que o colegiado deve encaminhar à Diretoria despacho no referido processo com parecer pela aprovação integral da proposta da SFC, seguida de algumas recomendações:
- Tendo em vista que os 45 servidores da SFC fizeram o curso de capacitação on line de teletrabalho disponibilizado no mês de junho, e que a nova versão do curso será em breve disponibilizada na intranet e também na internet, que o certificado de capacitação possa ser enviado ao CGT ao longo do mês de janeiro de 2018;
 - Que a SFC providencie, e inclua no referido processo, o detalhamento da metodologia utilizada para definir as metas para as atividades constantes do Programa de Gestão Anual (PGA) e do Projeto de Teletrabalho, assegurando maior transparência e melhor entendimento;
 - Que a SFC altere o anexo I da Ordem de Serviço nº 7/2017 da UORG, tornando mais claro que as metas fixadas são o mínimo a ser atingido e não o máximo;
 - Que conste da decisão final da Diretoria a citação na íntegra do artigo 19 da Portaria 278/2017-DG.



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Cabral de Araújo, Coordenador do Comitê de Gestão do Teletrabalho**, em 20/12/2017, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **Anilson Rodrigues Aires, Membro do Comitê de Gestão do Teletrabalho**, em 20/12/2017, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rafael Barboza Amorim, Membro do Comitê de Gestão do Teletrabalho**, em 20/12/2017, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leivas Ferro Costa Craveiro, Membro do Comitê de Gestão do Teletrabalho**, em 20/12/2017, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Angelo de Oliveira, Membro do Comitê de Gestão do Teletrabalho**, em 20/12/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Alves Brito, Membro do Comitê de Gestão do Teletrabalho**, em 20/12/2017, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Ribas Fialho, Membro do Comitê de Gestão do Teletrabalho**, em 21/12/2017, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º da Portaria nº 210/2015-DG da ANTAQ.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0406836** e o código CRC **8E85CB06**.